



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 17 / 2022 – GPR

São Paulo, 07 de março de 2022.

À Ilmo. Dr.

**César Eduardo Fernandes**

Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB

Rua São Carlos do Pinhal, nº 324, Bela Vista, São Paulo/SP

CEP 01333-903

Endereço eletrônico: [presidencia@amb.org.br](mailto:presidencia@amb.org.br)

Ref.: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

**Pedido de suspensão da Portaria AMB nº 01, de 09 de fevereiro de 2022.**

**Ilustríssimo Senhor Presidente,**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP01307-002, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.106.843/0001-97 (**docs. 01 e 02**), neste ato representado por sua **Presidente** e seu **Diretor 1º Secretário**, vem, por meio desta, encaminhar a presente

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

à **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**, para que seja providenciada a **IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA AMB Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 (doc. 03)**, pelas razões que passa a expor.

Rua Frei Caneca, 1.282 – Consolação  
CEP: 01307-002 - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 4349-9900 / [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Consternada, esta **AUTARQUIA NOTIFICANTE** tomou conhecimento que a **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** – entidade privada sem fins lucrativos –, busca modificar políticas públicas relacionadas ao ensino médico, estabelecendo uma nova categoria de médicos especialistas detentores de “certificado de habilitação”.

Por razões óbvias, a **AMB** não detém atribuição legal para regulamentar a profissão médica, muito menos estabelecer **autonomamente** critérios para a obtenção de títulos. Ao revés, a emissão de títulos que produzam efeitos perante a sociedade está subordinada à disciplina estabelecida pela **Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM)** e pela **Comissão Mista de Especialidades (CME)**, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.

Não por acaso, todas as normativas indicadas nos *considerandos* da Portaria AMB nº 01/2022 dizem respeito à CNRM e à CME. Portanto, nenhuma norma mencionada na referida portaria confere embasamento para a iniciativa da **AMB**.

Sem apeguar o prestígio e a elevada reputação da **ASSOCIAÇÃO NOTIFICADA**, é certo que entidades privadas não podem alterar políticas públicas ou estabelecer normas que vinculam terceiros (no caso, médicos e sociedades de especialidades), independentemente do consentimento daqueles que serão afetados. Somente os atos submetidos ao regime jurídico de Direito Público possuem o atributo da imperatividade.

A situação se agrava diante da matéria tratada na Portaria AMB nº 01/2022, posto afetar diretamente a saúde pública e os serviços médicos. No ponto, insta rememorar o comando estabelecido no art. 197 da Constituição Federal:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao **Poder Público** dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nessa senda, a Portaria AMB nº 01/2022 não encontra fundamento em qualquer ato normativo primário ou secundário. A rigor, está em desarmonia com a Carta Republicana e vai de encontro às disposições contidas nas Leis 3.268/57, 6.932/81 e 12.871/13, conflitando, ainda, com os Decretos 44.045/58 e 8.516/15, na medida em que subtrai competências próprias do Poder Público, notadamente dos Conselhos Federal e



Regionais de Medicina, da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Mista de Especialidades.

Ademais, os nefastos impactos da criação de uma categoria de médicos “habilitados” em especialidades após a conclusão de cursos exíguos, sem controles rigorosos de qualidade.

Seguramente, o “lucro” obtido com a expedição de “certificados de habilitação” não justifica o prejuízo causado à profissão médica e aos especialistas que se dedicam arduamente a aperfeiçoar o ofício.

O cenário causa maior preocupação ao se constatar a aparente falta de estudos prévios ou consulta àqueles que serão impactados pelas inéditas diretivas. Há indicativos de que a regulamentação nem sequer foi tratada a contento nos órgãos internos da **AMB**, uma vez que nos *considerandos* se encontra apenas menção à aprovação da “*diretoria da AMB*”.

Se não bastasse, a ausência de informações acerca da “habilitação” e o lacônico teor da Portaria AMB nº 01/2022 inspira receios e dúvidas. Dessa forma, são urgentes os seguintes esclarecimentos:

1. Objetivamente, qual Lei ou Decreto confere atribuição à ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA para regulamentar especialidades médicas?
2. Em qual Lei ou Decreto está previsto o instituto da “habilitação”, tratado na Portaria AMB nº 01/2022?
3. A proposta da Portaria AMB nº 01/2022 foi submetida à avaliação e aprovada pelo Conselho Deliberativo, como representante máximo científico da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**, e pela Assembleia de Delegados?

Em decorrência da profunda insegurança jurídica causada e dos firmes indícios de vícios, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO** solicita a **IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA AMB Nº 01/2022**, até que a matéria possa ser melhor avaliada, de modo a evitar a necessidade da judicialização da questão.

Certos de que o quanto requerido na presente notificação extrajudicial será prontamente atendido, em favor da ética profissional, das melhores práticas médicas, da



# CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



saúde e do resguardo à qualidade do atendimento da população, colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dra. Irene Abramovich**

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

**Dr. Angelo Vattimo**

Diretor 1º Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo